

**TERMO DE REFERÊNCIA - Lei Federal nº 14.133/21**

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

**Unidade Administrativa de Origem:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

**Titular Responsável:** Marcelo Lino da Silva

**Cargo:** Gerente de Logística

**Meta:** Suprir em tempo hábil as demandas deste Consórcio/CONSURGE.

**Lei de Regência:** Lei Federal nº. 14.133/2021

**Modalidade de Aquisição:** Inexigibilidade de Licitação, previsto no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do Consórcio/CONSURGE pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº

14.133/2021, a ser atendida através da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

## 2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional para atender as demandas do Consórcio/ CONSURGE.

## 3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** possui o monopólio das atividades postais em todo o território nacional. Os Correios são importantes para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, pois oferecem serviços essenciais à população, como o envio e recebimento de cartas e encomendas. Ainda, ele tem um papel importante na vida das pessoas e das empresas, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico global. Hoje, os correios “são a maior rede logística do mundo” e “desempenham um papel mais relevante do que nunca, fornecendo infraestruturas para o desenvolvimento” e fazendo a sua parte no esforço global para cumprir os objetivos de Desenvolvimento Sustentável. As operadoras postais fornecem acesso a serviços financeiros básicos (pagamentos, transferências de dinheiro e poupança) a cerca de 1,5 mil milhões de pessoas em todo o mundo. E conclui que com uma rede que compreende mais de 650 mil escritórios e 5,3 milhões de funcionários em todo o mundo, e um mandato de serviço público de muitos governos, os Correios são incomparáveis na sua capacidade de fornecer serviços a qualquer pessoa, e em qualquer lugar. Assim, para que se dê continuidade as atividades cruciais do Consórcio/CONSURGE, aliada à complexidade técnica singular desses serviços, justifica-se a contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação. A medida visa garantir a prestatividade de todos os serviços necessários à população. A eficiência direta na contratação não apenas economiza tempo, mas também otimiza os recursos institucionais, respaldando a decisão de adotar a inexigibilidade de licitação como a abordagem mais eficaz para a consecução desses serviços essenciais a todos.

## 4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O CONSURGE formaliza a presente justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

- **Lei nº 6.538/1978 (Lei Postal):**

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País,

incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

#### **4.2. Monopólio dos Correios:**

**4.2.1.** O serviço postal é um monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), o que impede a competição e a realização de licitação.

#### **4.3. Singularidade do Objeto:**

**4.3.1.** A natureza específica dos serviços postais, como a entrega de correspondências e encomendas em todo o território nacional, incluindo áreas remotas, torna a contratação por meio de licitação inviável.

#### **4.4. Abrangência e Infraestrutura:**

**4.4.1.** Os Correios possuem uma ampla rede de atendimento e infraestrutura logística, garantindo a eficiência na entrega e distribuição de objetos postais.

### **5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Abaixo, segue descrição e quantitativo do serviço que deverá ser prestado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	R\$ TOTAL
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada em serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de correspondências, encomenda nacional, telegramas, AR, carta resposta, por via terrestre e aérea.	<b>R\$ 6.250,00</b>

Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

Assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. Por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada, preferencialmente, por **Inexigibilidade de Licitação.**

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Tendo em vista as necessidades do Consórcio/CONSURGE, quanto a utilização de serviços postais especializados, prestados em todo o território nacional exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, faz-se necessária a presente contratação para postagens de correspondência, SEDEX, carta comercial, remessa local com comprovante de

entrega, impreso especial, serviço de caixa postal, e demais correspondências do Consórcio/ CONSURGE.

Com base no histórico da contratação anterior, estima - se o valor anual de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, como suficiente para atendimento à demanda do Consórcio.

Ressalta, se ainda que os correios são a única empresa no âmbito nacional, Estadual e municipal, que possui condições de atender às necessidades deste Consórcio no âmbito da Jurisdição do Estado de Minas Gerais e no Território Nacional, fornecendo toda a estrutura e operacionalidade.

Os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78.

## **6 - SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. Em complemento o § 2º do caput dispõe que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.”

**6.2.** Em atendimento a critérios de sustentabilidade como: a gestão de emissão de gases de efeito estufa; reaproveitamento e reciclagem de materiais; ações sociais sustentáveis; coleta seletiva; e promoção ao uso tecnológico, como redução de impactos ambientais, a ECT possui políticas como:

- I) Gestão de Emissão de CO<sub>2</sub>e, aplicando a metodologia GHG Protocol;
- II) EcoPostal, para tratamento e destinação de camisas, malas e malotes inservíveis;
- III) Coleta Seletiva, garantindo a separação e destinação correta de resíduos e aproveitamento para reciclagem; e
- IV) Soluções Ecoeficientes, como e-carta, mala direta especial, entre outros.

**6.3.** Sobre o licenciamento ambiental, não há tal necessidade para o objeto da contratação.

## **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e art. 40, §1º, inciso I, dal Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

**7.1.** Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para a prestação de serviços postais, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades do Consórcio/CONSURGE.

**7.2.** Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio na prestação dos serviços postais no Brasil, sendo, portanto, a única empresa legalmente habilitada a prestar tais serviços no país.

**7.3.** Considerando que os serviços postais atualmente prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tem contrato vigente com término em 23 de outubro de 2025, não havendo previsão legal ou contratual de renovação de vínculo, sendo portanto, imprescindível a realização de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

## **8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT detém o monopólio específico na realização dos serviços postais e comerciais além de ser uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um específico, que é objeto desta demanda.

## **9 - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021 e poderá ser extinto a qualquer tempo:

**9.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

**9.1.2.** Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

**9.1.3.** Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

**9.1.4.** Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

**9.1.5.** Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

**9.1.6.** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

**9.1.7.** No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

**9.1.8.** Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **10 - VALOR ESTIMADO**

**10.1.** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

**10.2.** O custo estimado foi apurado com base no histórico de despesas da própria contratante, referente ao último ano.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Obedecer às especificações do objeto constantes deste termo de referência, da proposta apresentada cumprindo o prazo estabelecido;

**11.2.** Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**11.3.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

**11.4.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.

**11.5.** Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**11.6.** Dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto desta Inexigibilidade e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.7.** Realizar reuniões para alinhamento das expectativas e aprovação, para fins de detalhamento do projeto para os ambientes atrelados a cada setor, verificando a disposição funcional para a definição dos mobiliários e separações de departamentos visando a melhor ocupação no layout.

**11.8.** Realizar todas as modificações que forem julgadas necessárias pela Contratante no decorrer do processo de elaboração do projeto.

**11.9.** Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com indicação do substituto;

**11.10.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

**11.11.** Comunicar à Administração do CONSURGE/SAMU qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços prestados pela, prestando os esclarecimentos cabíveis.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.3.** Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo;

**12.4.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

**12.5.** Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

**12.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

## **14 - SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **15 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

## **16 - MODALIDADE SUGERIDA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objetivo da inexigibilidade de licitação é permitir a contratação direta de um fornecedor ou prestador de serviço quando a competição é inviável, ou seja, quando há apenas um sujeito capaz de atender às necessidades da administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio geral da obrigatoriedade da licitação, que visa garantir a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a impessoalidade na contratação de bens e serviços pela administração pública. No entanto,

em certas circunstâncias, a realização de um processo licitatório seria inútil ou mesmo prejudicial, pois não haveria efetiva concorrência entre diferentes fornecedores.

Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), serão contratados de forma direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, já que os Correios detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X e da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts 7º e 9º.

#### **16.1. Lei Federal nº 14.133, de 2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

#### **16.2. Constituição Federal:**

Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

#### **16.3. Lei nº 6.538, de 1978.**

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência. Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal

## **17 - VISTORIA**

17.1. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços

## **18 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **18.1. Condições de Execução**

18.1.1. A execução do objeto poderá se iniciar após a assinatura do contrato.

### **18.2. Local da prestação dos serviços**

18.2.1. Os serviços serão prestados no endereço respectivo da sede do CONSURGE, na rua Pedro Lessa, nº 126, Bairro de Lourdes, Governador Valadares-MG.

### **18.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

18.3.1. Houve a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, desse modo, não houve proposta por parte da contratada. No Anexo "Preços da Tabela dos Correios" há o registro dos valores tabelados pela ECT, os quais foram utilizados para se estimar o valor anual do gasto pela CGU.

18.3.2. Pelo seu caráter público, os preços tabelados dos Correios são definidos pelo Ministério das Comunicações com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA). Desse modo, o valor dos serviços é estabelecido conforme peso e local de origem e local de destino, de acordo com o Anexo "Preço da Tabela dos Correios (Serviços Postais)".

**18.3.3.** O valor anual estimado de gasto **R\$ 6.250,00**, foi obtido utilizando-se da mediana histórica da quantidade dos serviços postais consumidos, referentes ao último período de contratação. Esse valor foi multiplicado pela média do valor dos serviços postais constantes da tabela de preços dos Correios Anexo "Preços da Tabela dos Correios (Serviços Postais)."

## **19 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**19.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência Do Leste de Minas, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**19.6.** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 25 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.

**19.7.** A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 29 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas

**19.8.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**19.9.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **20 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**20.1.** A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

**20.1.1.** Envio e recebimento de correspondências, conforme a necessidade do CONSURGE;

**20.1.2.** Cadastramento e liberação de usuários no sistema de acompanhamento e fiscalização do serviço; e

**20.1.3.** Cumprimento dos prazos de entrega;

**20.1.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**20.1.5.** Não produzir os resultados acordados,

**20.1.6.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**20.1.7.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.1.8.** O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, segundo expectativas de rotina e estimativas constante da "Estimativa do Valor da Contratação."

### **20.2. Do Recebimento**

**20.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ( Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022). .

**20.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**20.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**20.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**20.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**20.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**20.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**20.9.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**20.9.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**20.9.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**20.9.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**20.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**20.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**20.11.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)

**20.11.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**20.11.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**20.11.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**20.11.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**20.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**20.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**20.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **20.3. Do Pagamento**

**20.3.1.** O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

**20.3.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.3.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.3.5.** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos serviços discriminados nas respectivas notas de autorização de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado de acordo com o serviços de prestados.

**20.3.6.** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diretamente ao representante do Consórcio/CONSURGE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**20.3.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**20.3.8.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio/CONSURGE.

**20.3.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**20.3.10.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**20.3.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

## **21 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**21.1.** O prestador será selecionado por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**21.2.** Justifica-se a escolha para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por a mesma possuir exclusividade na exploração dos serviços postais, incluindo recebimento, transporte e entrega de correspondências, conforme a Lei nº 6.538/78 e a Constituição Federal.

## **22 - REAJUSTE**

**22.1.** O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

## **23 - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**a.** A Gestão, o Gestor Substituto e a fiscalização da presente contratação ficarão, preferencialmente, a cargo do Sr. Renato Bueno de Souza – Gerente administrativo e a Sra. Érika dos Santos Gomes Rodrigues – Assistente Administrativo que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**b.** A fiscalização não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pelo Contratante;

- c. Reserva-se ao Contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei Federal Nº 14.133/2021;
- d. Cabe à fiscalização do Contratante: Notificar a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- e. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- f. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- g. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- h. - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- i. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

## **24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio/CONSURGE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>FICHA</b>	<b>CÓDIGO DA DESPESA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>F. RECURSO</b>
015	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00.	Investimento no Administrativo - CONSURGE	150000000000
		Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	

## **25 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO**

### **25.1. Da Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados de documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Regularidade fiscal e trabalhista;
- f)** Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- i)** CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- k)** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

## **26 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo de contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21::

- a)** Advertência;
- b)** Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c)** Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Consórcio/CONSURGE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.2.** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.3.** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**26.4.** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não

eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**26.5.** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**27 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**27.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

## **28 - PROTEÇÃO AMBIENTAL**

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## **29 - CONDIÇÕES GERAIS**

O Consórcio/CONSURGE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Consórcio/CONSURGE, seus empregados públicos ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigências do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Consórcio/CONSURGE, não podendo ser utilizado, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Consórcio/CONSURGE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de compra, nos termos dos incisos I e II art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **30 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

Governador Valadares - MG, 23 de julho de 2025

---

**MARCELO LINO DA SILVA**  
Gerente de Logística

---

**ERNANY OLIVEIRA DUQUE JÚNIOR**  
Diretor Executivo